

# Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2009

## GABINETE DA GOVERNADORA



### DECRETO Nº 1.805, DE 21 DE JULHO DE 2009

Define procedimentos para o resgate de enfiteuses e a aplicação do regime de compra especial para os títulos de aforamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que no início do século XX a extração de Castanha-do-Pará foi fundamental para a economia paraense, e que a coleta de Castanha-do-Pará ocorria livremente em terras públicas, sem que houvesse a apropriação da área de extração por particulares;

Considerando que em 1954, com o advento da Lei nº 913/1954, foram introduzidas modificações no arrendamento de terras devolutas para fins de extração de Castanha-do-Pará, acelerando-se, a partir daí, o processo de concentração dos castanhais nas mãos de poucas famílias;

Considerando que os aforamentos abrangem um período que vai de 1955 a 1966, no qual o Estado do Pará concedeu 252 áreas sob esta modalidade;

Considerando que a legislação além da preocupação ambiental, que determinava que vinte por cento de área coberta de mata virgem deveria ser conservada no estado natural, de modo a garantir a existência da flora e da fauna da região e outras cláusulas contratuais vinculavam o uso da terra à exploração da castanha;

Considerando que o desenvolvimento de outras atividades econômicas nas áreas de extrativismo aforadas pelo Estado ocorreu em total descompasso com a legislação;

Considerando que a situação jurídica e factual dos contratos celebrados pelo Estado do Pará exige a adoção de medidas necessárias para superar as dúvidas e inseguranças jurídicas relacionadas as áreas cedidas para exploração dos castanhais, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento para a consolidação de domínio das áreas de aforamento, considerando-se a situação possessória dos atuais enfiteutas, desde que resguardado o interesse público envolvido, bem como o cumprimento da função social da terra.

Art. 2º Os atuais enfiteutas, para fins de resgate das áreas, ficam convocados a apresentar para o ITERPA, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do presente Decreto, a comprovação do adimplemento das seguintes obrigações contratuais:

I - pagamento dos foros, nos termos previstos no art. 46, item 2º, da Lei Estadual nº 913/54; art. 35 do Decreto-Lei nº 57/69; art. 678, do Código Civil de 1916; e, Cláusula Primeira, do Título de Aforamento outorgado em favor do particular;

II - a autorização, concedida pelo senhorio Estado do Pará para transacionar o domínio útil do imóvel aforado, conforme disciplinado no art. 40, da Lei Estadual nº 913/54; art. 33 do Decreto-Lei nº 57/69; no art. 683, do Código Civil de 1916; e, na Cláusula Terceira, do Título de Aforamento;

III - o pagamento do laudêmio de 10% (dez por cento) sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do domínio útil do imóvel, com fulcro no art. 42, item 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 913/54; no art. 33, § 3º do Decreto-Lei nº 57/69; no art. 686, do Código Civil de 1916; e na Cláusula Primeira do Título de Aforamento;

IV - a destinação do imóvel de acordo com a finalidade socioeconômica exigida pela Lei Estadual nº 913, de 4/12/1954 e o vigente Decreto-Lei nº 57/1969, regulamentado pelo Decreto nº 7.454/1971, para que o mesmo faça valer nessas terras o previsto nos mandamentos constitucionais concernentes à função socioambiental da propriedade.

Parágrafo único. As obrigações previstas nos itens II e III só serão exigidas para os casos de transferência ou venda do domínio útil do foreiro originário a um terceiro.

Art. 3º O resgate somente poderá ocorrer nas áreas de aforamento onde não houver modificação do objeto do contrato (desvio de finalidade), mantendo-se a exploração extrativista, e obedecerá as seguintes regras:

I - o valor do resgate será calculado pela somatória de 10 (dez) foros anuais acrescido do laudêmio no percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço da avaliação da terra nua e das benfeitorias existentes no imóvel rural, na forma prevista no contrato de aforamento;

II - o resgate obedecerá aos limites da área do título aforado na concessão original;

III - o preço do excedente de área aforada será calculado pelo valor da terra nua, conforme estabelecido na tabela aprovada pelo Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária (CEPAF), para alienação das terras públicas estaduais; Fl. 3 do Decreto nº

IV - Nos casos de aforamento em que houver área excedente, e a somatória da área total objeto do resgate for superior a 2.500 hectares o Congresso Nacional deverá ser consultado, nos termos do art. 188, § 1º da Constituição Federal.

Art. 4º Constatado administrativamente que houve desvio de finalidade, observado o contraditório e a ampla defesa, permite-se ao detentor da área a regularização fundiária do imóvel mediante o regime de compra ou outra forma de regularização. § 1º Ocorre o desvio de finalidade quando a área aforada para fins de extrativismo for utilizada para fins agropecuários e outros.

§ 2º Não reconhecido pelo particular, administrativamente, o desvio de finalidade, o Estado buscará judicialmente o retorno das áreas ao patrimônio público estadual, objetivando a consolidação do domínio pleno das terras.

§ 3º O valor da terra nua será calculado de acordo com a tabela constante da Resolução do Conselho Estadual de Política Agrária e Fundiária do Estado (CEPAF).

Art. 5º O resgate de terras e a aplicação de compra de que trata este Decreto, deverá conter em seu instrumento de celebração, sob pena de nulidade, as seguintes cláusulas:

I - determinem a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e do interesse social;

II - identificação das áreas de preservação permanente e recuperação do passivo ambiental de acordo com solução técnica, a ser ofertada pelo titular e aprovada pelo órgão ambiental competente;

III - realizar a inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

IV - a averbação da reserva legal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

#### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 9º, § 4º, da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, combinado com o disposto no art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DIOGO GOMES BARROSO do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará-IDEFLOR, a contar de 24 de junho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JULHO DE 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

#### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso I, da Lei nº. 7.023, de 24 de julho de 2007, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA IMBIRIBA MITSCHIEIN do cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável-CIDS.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE JULHO DE 2009

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 31.466, de 22 de julho de 2009.*

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### PORTARIA Nº 999 /2009-SCCG, DE 22 DE JULHO DE 2009

**O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 914/2008-CCG de 24/04/2008.

**R E S O L V E:**

Conceder 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Governadoria do Estado.

NOME	P. AQUISITIVO	A CONTAR
Antonia Neidiane Cardoso Rocha	2008/2008	16/06 a 15/07/2009
Marly das Graças Nogueira Miralha	2008/2008	21/06 a 20/07/2009
Nilcilene Cardoso Rocha	2008/2009	16/06 a 15/07/2009
Pablo Farias Peloso da Silva	2008/2009	16/06 a 15/07/2009

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE, SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 22 de Julho de 2009.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA DE Nº 1.637/2009-CCG DE 22 DE JULHO DE 2009**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 741/2009 – GS/GEPEs,

**R E S O L V E:**

autorizar MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a viajar para Brasília-DF, nos dias 30 e 31 de julho de 2009, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JULHO DE 2009.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

**PORTARIA DE Nº 1.638/2009-CCG DE 22 DE JULHO DE 2009**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

**R E S O L V E:**

exonerar AGRICOLA DE FARIAS MIRANDA do cargo em comissão de Chefe de Divisão Técnica de Centro Regional, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JULHO DE 2009.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

**PORTARIA DE Nº 1.639/2009-CCG DE 22 DE JULHO DE 2009**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

**R E S O L V E:**

exonerar CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SILVA do cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa de Centro Regional, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JULHO DE 2009.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

**PORTARIA DE Nº 1.640/2009-CCG DE 22 DE JULHO DE 2009**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

**R E S O L V E:**

nomear AGRICOLA DE FARIAS MIRANDA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa de Centro Regional, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JULHO DE 2009.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

**PORTARIA DE Nº 1.641/2009-CCG DE 22 DE JULHO DE 2009**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.163, de 6 de abril de 2006, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 577/2009-GS/SEDES,

**R E S O L V E:**

exonerar SONIA MARIA DE SOUSA MUNDIM do cargo em comissão de Gerente de Projetos de Proteção Social, código